

Processo Administrativo FMS nº 010/2024
Inexigibilidade de Licitação FMS nº 003/2024

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua Vitória 503, centro, através do seu Prefeito municipal **Sr. Anderson Elias Bianchi**, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizará Processo Administrativo nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

1. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação, tem por objeto a **repasse de valores a título de contribuição para o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina - COSEMS/SC, conforme portaria nº 220 de 30 de janeiro de 2007.**

2. DA JUSTIFICATIVA

A requerente em questão desempenha em regra o objetivo de promover a política de saúde, buscando de inteiro modo a cidadania e a garantia dos direitos humanos constitucionalmente tutelados. Neste sentido é integrante as atividades da requerente o condão de buscar garantir a todo cidadão com fundamento no princípio da isonomia ou direitos básicos sociais e fundamentais do ser humano no que lhe compete o artigo 5º e de mais da constituição federal de 1988.

A saúde no Brasil portanto, é um sistema de importância reconhecida tanto por sua estrutura organizacional, quanto pelos benefícios proporcionados à população na utilização dos seus serviços. O direito à saúde está inserido na constituição federal de 1988, mencionado pela primeira vez no artigo 6º que o estabelece como um direito social fundamental, o qual é constituído pelo artigo 196 como obrigação de acesso universal e distribuição igualitária.

3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das

Processo Administrativo FMS nº 010/2024
Inexigibilidade de Licitação FMS nº 003/2024

obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

...

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

3. DO VALOR

O município de Lajeado Grande/SC repassará o valor total de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), divididos em 12 parcelas iguais de R\$800,00 (oitocentos reais).

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Identificada à necessidade, buscou-se no mercado por um fornecedor que atuasse em área compatível. Neste tema foi encontrada o **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 80.987.902/000100, com sede na Rua esteves Junior 160, centro, Florianópolis/SC.

O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina, COSEMS/SC, é uma entidade que representa potencialmente os interesses das Secretarias Municipais de Saúde e congrega todos os Secretários Municipais de Saúde como membros-efetivos.

O COSEMS tem como finalidades:

- Funcionar como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações de seus associados;
- Promover o fortalecimento da política de saúde das Secretarias Municipais nas esferas municipal, estadual e federal;
- Diligenciar no sentido de que as Secretarias Municipais de Saúde participem nas decisões tomadas pelos órgãos municipais, estaduais e federais, que lhes interessem diretamente;
- Encaminhar aos órgãos competentes propostas para equacionar os problemas da área da saúde;
- Promover estudos e propor soluções aos problemas relativos ao desenvolvimento da área da saúde;
- Orientar e promover a realização de congressos, conferências, seminários e outros eventos de interesse do setor saúde;

Processo Administrativo FMS nº 010/2024
Inexigibilidade de Licitação FMS nº 003/2024

- Garantir representação das Secretarias Municipais de Saúde em toda e qualquer comissão da esfera estadual constituída para tratar de assuntos de interesse do setor saúde.

5. DA HABILITAÇÃO

Estatuto Social.

Cartão CNPJ.

Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

Certidão Negativa de Débitos Federais.

Certificado de Regularidade do FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: Fundo Municipal de Saúde

13.001- Fundo Municipal de Saúde

2.071 – Manutenção do Programa de Atenção Especializada

17 – 33.90.39.01.00.00.00 – Transferências do SUS União

7. CONCLUSÃO

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Inexigibilidade de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação do **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, CAPUT da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido fornecedor, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Lajeado Grande, 26 de abril de 2024.

Anderson Elias Bianchi
Prefeito municipal